



RESOLUÇÃO Nº 94, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014.

O COLEGIADO DE CURSO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA do Câmpus de Chapadão do Sul da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e com o objetivo de estabelecer critérios para distribuição de bolsas de estudo concedidas ao Programa, por órgãos de fomento, resolve:

Art. 1º São candidatos para obtenção de bolsas de estudo do programa todos os alunos regulares que tenham dedicação integral ao programa, quer sejam ingressantes, quer estejam com o curso já em andamento.

Art. 2º A critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Agronomia, sempre que for necessário, será divulgado por Edital a disponibilidade de bolsas do Programa.

Parágrafo único - Alunos candidatos a receber bolsas deverão preencher requisição junto à Secretaria do Programa.

Art. 3º Serão considerados os seguintes critérios para exclusão de candidatos a bolsas, precedendo a classificação:

a) Descumprimento das exigências das agências de fomento que regem a concessão de bolsas;

b) Alunos com reprovação em disciplina;

c) Alunos com duas notas “C” em disciplinas;

Art. 4º A classificação dos candidatos a bolsas obedecerá à seguinte ordem:

a) Alunos sem vínculo empregatício, excetuando-se os casos previstos em legislação específica;

b) Alunos com maior nota de análise de currículo;

c) Alunos das turmas mais avançadas do Curso;

d) Persistindo o empate, o aluno (a) mais velho (a) – faixa etária.

Art. 5º Fica instituído o relatório semestral de atividades, obrigatório a todos os bolsistas do Programa.

Parágrafo único - O relatório deverá ser entregue no ato da matrícula de cada semestre letivo.

Art. 6º O aluno terá sua bolsa cancelada nos casos mencionados no artigo 3º desta Resolução.

Parágrafo único – A não entrega do relatório, bem como a reprovação do relatório semestral de atividades do bolsista encaminhado à comissão de bolsas do programa implicará no cancelamento da bolsa do acadêmico.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Agronomia, no âmbito de sua competência.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 15, de 16 de maio de 2012 e disposições em contrário.

CASSIANO GARCIA ROQUE,
Presidente.